



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 2009 (nº 1.238/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO FM ANHANDUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132 de 25 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 706, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 450, de 17 de agosto de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Novo Tempo, no município de Santa Maria do Suaçui - MG;
- 2 - Portaria nº 455, de 17 de agosto de 2007 – Associação Cultural Comunitária e Alternativa Santaclarensse, no município de Santa Clara do Sul - RS;
- 3 - Portaria nº 515, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Lavrinhas, no município de Lavrinhas - SP;
- 4 - Portaria nº 577, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista, no município de Corumbá de Goiás - GO;
- 5 - Portaria nº 608, de 5 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova Era - ACONER, no município de Carvalhópolis - MG;
- 6 - Portaria nº 657, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Guadalupe - ACCG, no município de Guadalupe - PI;
- 7 - Portaria nº 718, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Mirante, no município de Mirante - BA;
- 8 - Portaria nº 744, de 18 de dezembro de 2007 – POESIS - Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos, no município de Antônio Carlos - SC;
- 9 - Portaria nº 834, de 20 de dezembro de 2007 – Fundação Cultural Professora Anália Rodrigues, no município de Itaporanga - PB;
- 10 - Portaria nº 855, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Sinai de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Vitória da Conquista - BA;
- 11 - Portaria nº 34, de 20 de fevereiro de 2008 – Associação dos Amigos de Turvânia (AATUR), no município de Turvânia - GO;
- 12 - Portaria nº 119, de 20 de março de 2008 – Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova, no município de Gaspar - SC;
- 13 - Portaria nº 132, de 25 de março de 2008 – Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí, no município de Campo Grande - MS; e
- 14 - Portaria nº 140, de 1º de abril de 2008 – Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Serra do Ramalho - ACCMSR, no município de Serra do Ramalho - BA.

Brasília, 18 de setembro de 2008.



MC 00215 2008

Brasília, 7 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí**, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.001891/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA N^o 132 DE 25 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n^o 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^o 53.000.001.891/03 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/N^o 0213 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí**, com sede na Rua Guimarães Rosa, 2056, Distrito de Anhanduí, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20° 59' 06"S e longitude em 54° 30' 25"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO N° 012 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53.000.001.891/03**,
protocolizado em **06 de março de 2003**.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Rádio FM
Anhanduí município de Campo Grande,
Estado de Mato Grosso do Sul.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí, inscrita no CNPJ sob o número **05.432.279/0001-04**, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede **Rua Guimarães Rosa, 2056, Distrito de Anhanduí**, no município de Campo Grande, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de **06 de fevereiro de 2003**, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** - D.O.U. de 27.10.05 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema **irradiante** e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) **Associação de Integração Comunitária de Anhanduí** – Processo nº 53000.038467/03, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da impossibilidade de acordo entre as interessadas proposto por este Ministério, foi aplicado o critério da Representatividade que consistiu na seleção da entidade que apresentou a maior pontuação ponderada de manifestações de apoio, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6446, datado de 25.10.07, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) **Associação Cultural e Desportiva de Anhanduí** – Processo nº 53000.037180/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da impossibilidade de acordo entre as interessadas proposto por este Ministério, foi aplicado o critério da Representatividade que consistiu na seleção da entidade que apresentou a maior pontuação ponderada de manifestações de apoio, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6445, datado de 25.10.07, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão .

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do ~~brito~~ formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua: **Guimarães Rosa, 2056 - Centro, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul**, de coordenadas geográficas em **20°59'06,5"S de latitude e 54°30'25,6"W de longitude**.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser arredondadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 1289, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Diante do interesse no acordo entre as entidade que se habilitaram mediante os processos nº 53000.038467/03 e 53000.037180/05 e em observância ao disposto nos subitens 10.2 e 10.3 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente a negativa da entidade que possui maior número de manifestação de apoio e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 10.3 alínea “b” da Norma Complementar nº 01/2004, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, da Norma Complementar nº 01/2004, cópia do CNPJ retificado da requerente, ~~apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 10.3 alíneas “a” e “b” da citada Norma~~ (fls.1304 a 1346).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” fls. 1315, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 1332. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade do campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 1346, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:**

- nome

Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí ;

• **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Joaquim Jacoboski	Presidente
Rosaura Pannebecker	Diretor Administrativo
Renaldo Rodrigues Machado	Diretor de operações

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Guimarães Rosa – nº 2056, Distrito de Anhanduí, município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul;

• **coordenadas geográficas**

20°59'06" de latitude e 54°30'25" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fl. 1332, bem como “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 1315 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.001.891/03**, de **06 de março de 2003**.

Brasília, 08 de janeiro de 2008.

Eliane Rodrigues
Eliane Rodrigues
Administradora - Mat. 1.551.517
CORAC/SEDR/SC-E-MC
Relator da conclusão Jurídica

Regina Aparecida Monteiro
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1329958
SENGR/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 08 de janeiro de 2008



ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

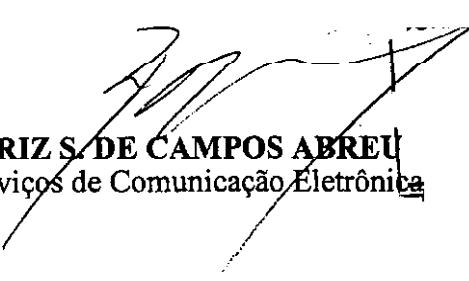
Brasília, 08 de janeiro de 2008



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Dirctor do Dcpartamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 012 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria
técnica para exame e parecer

Brasília, 08 de janeiro de 2008.



ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão
terminativa)

Publicado no DSF, de 09/06/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:13497/2009)